



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 42, DE 2025

Sugere ao Poder Executivo Federal a implementação de restrições à publicidade de apostas.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PL/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/25029.84021-54

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública (Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON), das Comunicações, da Saúde e da Fazenda, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a implementação de restrições significativas e inequívocas à publicidade de apostas. Tais restrições devem incluir a proibição de qualquer forma de marketing direcionado a crianças, adolescentes e outros grupos vulneráveis; a vedação da associação de apostas com sucesso financeiro fácil ou resolução de problemas econômicos; a exigência de que todas as peças publicitárias contenham alertas explícitos sobre os riscos da ludopatia e do endividamento; e a regulamentação estrita da atuação de influenciadores digitais, com clara identificação de conteúdo patrocinado e responsabilização por informações falsas ou engonosas.

JUSTIFICAÇÃO

O ambiente digital brasileiro encontra-se atualmente saturado por uma publicidade massiva e, por vezes, agressiva de apostas online, o que dificulta o acesso dos cidadãos a informações imparciais e educativas sobre os riscos inerentes a essa atividade. Diante desse cenário e do reconhecido potencial aditivo e dos graves danos sociais, financeiros e à saúde pública associados ao jogo excessivo, é imperativo que o Poder Executivo Federal, por meio dos ministérios competentes, implemente, por lei ou regulamentação robusta, restrições significativas, claras e inequívocas à publicidade e ao marketing de



Assinado eletronicamente por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6025868998>

Senado Federal – Anexo I – 11º andar
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF

Avulso do INS 42/2025 [2 de 4]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/25029.84021-54

apostas. Tais medidas devem ser análogas, em sua seriedade e abrangência, àquelas historicamente aplicadas a outros produtos de risco elevado para a saúde e segurança do consumidor, como o tabaco e as bebidas alcoólicas, visando a proteção prioritária dos consumidores, especialmente os mais vulneráveis.

É crucial a proibição categórica e efetivamente fiscalizada de qualquer forma de publicidade ou marketing direcionado a crianças e adolescentes, bem como a outros grupos sociais identificados como particularmente vulneráveis aos apelos do jogo. Estes grupos podem ser mais suscetíveis a mensagens persuasivas e menos capazes de discernir os riscos envolvidos ou de exercer um autocontrole eficaz.

Igualmente importante é a vedação explícita e rigorosa de narrativas publicitárias que associem as apostas à conquista de sucesso financeiro fácil, rápido ou garantido, à solução de problemas econômicos pessoais ou familiares, à aquisição de status social, ou a um estilo de vida luxuoso e sem esforço. Essas táticas publicitárias são enganosas, exploram as vulnerabilidades financeiras e aspirações individuais, e criam expectativas irrealistas que podem levar a consequências financeiras e emocionais desastrosas para os apostadores e suas famílias.

Ademais, todas as peças publicitárias, independentemente do meio de veiculação (online, rádio, televisão, mídia impressa, eventos esportivos, etc.), devem obrigatoriamente conter alertas explícitos, claros, proeminentes, legíveis e de fácil compreensão sobre os riscos da ludopatia (vício em jogar) e do endividamento decorrente da prática de apostas. Esses alertas devem ter destaque visual e temporal, funcionando como um contraponto necessário e sóbrio às mensagens frequentemente eufóricas de entretenimento e potencial ganho, promovendo assim uma maior conscientização e uma tomada de decisão mais informada por parte do consumidor.

A regulamentação estrita da atuação de influenciadores digitais na publicidade de apostas também se faz urgente e indispensável. Dada a grande penetração e o poder de persuasão desses agentes sobre suas audiências, é preciso obrigá-los legalmente a identificar de forma transparente, inequívoca e imediata qualquer conteúdo que tenha natureza publicitária ou seja patrocinado por empresas de apostas. Devem ser compelidos a divulgar ostensivamente os



Assinado eletronicamente por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6025868998>

Senado Federal – Anexo I – 11º andar
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF

Avulso do INS 42/2025 [3 de 4]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

riscos associados aos produtos de apostas que promovem e a serem responsabilizados cível e administrativamente por veicularem informações falsas, enganosas, ou que omitam informações essenciais, induzindo o consumidor a erro. Deve-se considerar, inclusive, a previsão de agravantes para casos envolvendo a participação de influenciadores digitais que se utilizem de sua audiência para promover atividades ilícitas ou que direcionem sua comunicação a vulneráveis.

A implementação dessas restrições é um passo fundamental e inadiável para equilibrar a exploração comercial das apostas com a imperiosa necessidade de proteção da saúde pública, da ordem econômica e dos direitos dos consumidores, fomentando um ambiente de jogo mais responsável e prevenindo os graves danos individuais e sociais que podem advir da publicidade irrestrita, abusiva e enganosa atualmente observada.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS



Assinado eletronicamente por Sen Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6025868998>

Senado Federal – Anexo I – 11º andar
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF

Avulso do INS 42/2025 [4 de 4]



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 21266/2025/MCOM

Brasília/DF, na data da assinatura.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária do Senado Federal
Senado Federal - Bloco 2 – Pavimento Térreo
CEP 70165-900 – Brasília/DF

Assunto: Indicação Parlamentar nº 42/2025.

Senhora Primeira Secretária,

Em atendimento ao Ofício nº 504/2025 (SF) - (12677000), por meio do qual a Primeira-Secretaria do Senado Federal solicita posicionamento sobre a Indicação Parlamentar nº 42/2025 (12676996), a “implementação de restrições à publicidade de apostas”, comunico, após consulta às Secretarias e às entidades vinculadas desta Pasta, que o tema abordado não está afeto à competência do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

DANILO BATISTA SOARES

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Batista Soares, Assessor Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos**, em 27/06/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12691561** e o código CRC **DEDD399B**.